



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

**Dispõe sobre a inclusão do nome da pessoa responsável pela fiscalização das atividades contratadas no portal de transparência da prefeitura de Lajeado.**

GLÁUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão do nome da pessoa responsável pela fiscalização das atividades contratadas no portal de transparência da prefeitura de Lajeado nos contratos firmados pela prefeitura, além do responsável pelo contrato.

I – O fiscal das atividades contratadas, para fins desta lei, define-se como a pessoa responsável pela fiscalização presencial das atividades físicas e/ou virtuais firmadas no contrato.

II – Ficam excluídas do parágrafo I as atividades não cabíveis de fiscalização.

Art. 2º – Os contratos firmados com empresas terceirizadas para a prestação de qualquer serviço, para fins desta lei, são considerados como serviços prestados cabíveis de fiscalização presencial.

Art. 3º – Em caso de necessidade devido à alta demanda, podem constar mais de um fiscal responsável no portal de transparência da prefeitura.

Art. 4º – A seleção dos fiscais de cada contrato é normatizada de acordo com regulamentação própria do executivo municipal.

Art. 5º - A inserção do nome do fiscal no portal de transparência da prefeitura de Lajeado é responsabilidade do poder executivo.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aumentar a transparência dos contratos firmados pela prefeitura de Lajeado, através da indicação do fiscal responsável pelos contratos no portal de transparência da prefeitura.

No portal de transparência da prefeitura de Lajeado, <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/>, é possível visualizar na seção “contratos” todos os contratos firmados pela prefeitura. Há possibilidade de filtrar os contratos para uma busca mais precisa de acordo com o que se deseja visualizar. Uma vez encontrado o contrato desejado, é possível detalhar as informações do mesmo, onde aparece a pessoa responsável pelo contrato juntamente com mais informações.

Acontece que para muitos contratos a pessoa responsável não é a mesma que fiscaliza as atividades desempenhadas, principalmente nos contratos de prestação de serviço no setor de infraestrutura tais como pavimentação de ruas, construção de calçadas, troca de iluminação, manutenção de espaços públicos e contratos de terceirizadas ligadas a Corsan, RGE e Certel.

Baseado nisso, é de suma importância a indicação do fiscal que vai fiscalizar os serviços prestados in loco, para no caso de um serviço inacabado, e/ou malfeito e/ou abaixo do padrão estabelecido no contrato, isso possa ser prontamente auditado pelo fiscal e as devidas sindicâncias possam ser iniciadas.

O presente projeto visa com essa medida facilitar e acelerar as fiscalizações dos contratos firmados pela prefeitura, principalmente em casos onde são necessárias fiscalizações externas dos serviços prestados.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de maio de 2025.

**VEREADOR RAMATIS BIRNFELD DE OLIVEIRA**



CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7B0BA1EC) no site:

<https://citta.click/dSTT5QU4>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002471 de 06/05/2025 09:27:44

Documento

000033 / 2025

Processo

-

Autenticação



7B0BA1EC

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RAMATIS DE OLIVEIRA

CPF: 970\*\*\*.\*\*\*00

Assinado em: 05/05/2025 11:35:55

Local: IP: 191.243.7.31 Geolocalização: -29.442048, -51.963494



Assinado  
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): dbf7492b48b8db4a4b39f4239463d9ed09e166ddae97563ac29b8d5d69b98356

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.